

REGULAMENTO
DO CENTRO DE ESTUDOS DE ECONOMIA APLICADA DO ATLÂNTICO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Criação

Numa parceria entre a Universidade da Madeira e a Universidade dos Açores é criado o Centro de Estudos de Economia Aplicada do Atlântico, que adoptará a sigla CEEApIA (pela qual será adiante designado) e se regerá pelo presente regulamento, aprovado em Reunião da Secção Permanente do Senado da Universidade dos Açores a 17 de Março de 2006.

Artigo 2º
Sede

O CEEApIA disporá de dois pólos científicos, um com sede na Universidade da Madeira, na cidade do Funchal e outro com sede na Universidade dos Açores, na cidade de Ponta Delgada. A sede administrativa é na Universidade dos Açores.

Artigo 3º
Natureza e Objecto

O CEEApIA constitui uma estrutura de carácter permanente que visa a promoção da investigação científica fundamental e aplicada, mediante o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais, agrupando projectos de investigação no âmbito das áreas das ciências económicas e empresariais, com as linhas de acção que incluem nomeadamente as seguintes, entre outras:

- 1) Economia do Trabalho;
- 2) Economia Regional;
- 3) Economia do Sector Público;
- 4) História Económica;
- 5) Gestão
- 6) Finanças Empresariais

Artigo 4º
Objectivos

O CEEApIA tem por objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e para a realização da política nacional na sua área específica;
- b) Realizar programas e projectos de investigação;
- c) Colaborar com Universidades e outros estabelecimentos de Ensino Superior em actividade de ensino pós-graduado e de actualização;
- d) Contribuir para o intercâmbio científico entre organismos e departamentos ligados à investigação;
- e) Desenvolver actividades de prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo da investigação científica compreendida no âmbito das alíneas anteriores.

Artigo 5º

Autonomia Científica e de Gestão

O CEEApIA goza de autonomia científica e tem direito de deliberar sobre a utilização das verbas postas à sua disposição pela Universidade da Madeira, pela Universidade dos Açores e por outras entidades financiadoras.

Artigo 6º

Constituição

1- São membros efectivos do CEEApIA os docentes e investigadores que desenvolvam efectivamente investigação no âmbito das linhas de acção do CEEApIA, como membros de projectos de investigação aprovados pelo órgão de gestão competente do CEEApIA.

2- Desenvolvem actividades no CEEApIA, além dos seus membros efectivos, investigadores integrados em projectos aprovados, os convidados pelo director sob proposta dos responsáveis dos projectos.

CAPÍTULO II

Órgãos do CEEApIA

Artigo 7º

Órgãos de Gestão

A gestão do CEEApIA é exercida pelos seguintes órgãos:

1. Conselho Científico;
2. Conselho Directivo;

3. Director;
4. Unidade de Acompanhamento

Artigo 8º

Composição e Competências do Conselho Científico

- 1- O Conselho Científico é constituído por todos os doutores do CEEApIA.
- 2- O Conselho Científico está organizado em duas secções: Madeira e Açores.
- 3- Compete a cada secção do Conselho Científico:
 - a) Aprovar o regulamento do CEEApIA e suas alterações;
 - b) Eleger o seu coordenador científico
 - c) Dar parecer sobre os planos e relatórios anuais de actividades;
 - d) Dar parecer sobre a proposta de orçamento anual;
 - e) Dar parecer sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo Conselho Directivo;

Artigo 9º

Composição e Competências do Conselho Directivo

- 1- O Conselho Directivo é o órgão que tem como missão assegurar e regular o funcionamento do CEEApIA;
- 2- a) Constituem o Conselho Directivo os coordenadores científicos de cada uma das secções – Madeira e Açores - e o director do CEEApIA.
 - b) Os coordenadores científicos nomeiam, de entre os doutores, o substituto, nas suas ausências e impedimentos.
- 3- Compete ao Conselho Directivo:
 - a) Aprovar os projectos de investigação no âmbito das linhas de acção do CEEApIA;
 - b) Aprovar a integração de novos docentes e investigadores, sob proposta dos coordenadores científicos.
 - c) Assegurar o normal funcionamento e progresso dos projectos em curso no âmbito das linhas de acção;
 - d) Coordenar as actividades científicas e emitir parecer sobre todas as questões que se prendam com a gestão científica do CEEApIA;
 - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de actividades;
 - f) Aprovar o relatório anual de actividades;
 - g) Elaborar a proposta do orçamento anual;
 - h) Deliberar sobre a utilização dos recursos orçamentais afectos ao CEEApIA, designadamente os atribuídos pelas Universidades e os resultantes de concursos, de serviços

especializados ou de projectos, estes últimos em execução das propostas dos seus responsáveis;

- i) Assegurar a liquidação das despesas e proceder à prestação de contas no âmbito da sua competência;
- j) Assegurar com outras entidades da Universidade que seja feita a conservação dos equipamentos e outros bens afectos ao CEEApIA.

Artigo 10º

Director e suas Competências

1- a) O director do CEEApIA é um docente ou investigador com o grau de doutor, em efectividade de funções, e é eleito de entre os membros efectivos, por um período de dois anos, renovável, respeitadas os termos dos Estatutos da UA.

b) O director não pode coordenar a comissão científica, sendo realizada nova eleição para este cargo.

2- Compete ao director do CEEApIA:

- a) Representar o CEEApIA;
- b) Presidir às reuniões do Conselho Científico em ambos os pólos;
- c) Assegurar a ligação com os organismos e departamentos ligados à investigação;
- d) O despacho normal de expediente;
- e) Coordenar a execução das actividades do CEEApIA;
- f) Convocar eleições para a comissão directiva;
- g) Nomear de entre os membros da comissão directiva o substituto na sua ausência;
- h) Outorgar em nome do CEEApIA.

Artigo 11º

Composição e Competências da Unidade de Acompanhamento

1- A unidade de acompanhamento é constituída por doutorados e investigadores, com reconhecido mérito científico e académico, de Universidades Nacionais ou Estrangeiras bem como de Centros de investigação, convidados pela Comissão Directiva.

2- Compete à Unidade de Acompanhamento:

- a) Avaliar e emitir pareceres sobre as linhas de reflexão do CEEApIA;
- b) Dar sugestões para a estratégia de publicação e de investigação do CEEApIA

CAPÍTULO III

Sistema de Funcionamento

Artigo 12º

Relatório e Plano de Actividades

- 1- O CEEApIA apresentará, até ao final do ano, aos órgãos de governos das Universidades envolvidas o relatório do ano em curso, assim como o seu plano de actividades para o ano civil seguinte.
- 2- O plano Global de actividades conterà:
 - a) A proposta de actividades científicas e de intercâmbio do CEEApIA, incluindo as relativas aos projectos em curso;
 - b) A proposta de orçamento do CEEApIA, com a discriminação e justificação das verbas necessárias ao seu funcionamento, incluindo a bibliografia, cuja compra o CEEApIA propõe para o ano seguinte;
 - c) As propostas de programas de formação e actualização do pessoal em actividade no CEEApIA.
 - d) A discriminação dos contratos de prestação de serviços outorgados ou a outorgar.
 - e) A relação de todos os colaboradores em projectos de investigação aceites pelo CEEApIA e respectivo regime de colaboração.
 - f) A relação das necessidades em pessoal e respectiva justificação.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 13º

Fontes de Financiamento

- 1- As Universidades porão à disposição do CEEApIA as verbas que lhe forem destinadas, de acordo com o orçamento aprovado.
- 2- As fontes de financiamento provenientes de acções, programas, subsídios ou bolsas, nacionais ou internacionais, serão utilizadas pelo CEEApIA, de acordo com os respectivos contratos.
- 3- As fontes de financiamento provenientes de remunerações por prestação de serviços à comunidade serão utilizadas de acordo com as regras existentes nas Universidades envolvidas.

Artigo 14º

Despesas

As aquisições de material e equipamento, bem como, de um modo geral, a realização de quaisquer despesas, têm de processar-se com respeito pela legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Projectos de investigação

Artigo 15º

Financiamento de Projectos

Os projectos de investigação do CEEApIA serão financiados através de verbas postas à disposição pelas Universidades envolvidas e por entidades exteriores públicas ou privadas.

CAPÍTULO VI

Prestação de Serviços

Artigo 16º

Regulamentação da Prestação de Serviços

- 1- O CEEApIA poderá, nos termos do disposto na al. d) do art. 12º desenvolver actividades de prestação de serviços especializados à comunidade.
- 2- A prestação de serviços não deverá afectar a investigação fundamental e aplicada programada pelo CEEApIA.
- 3- A prestação de serviços pelo CEEApIA deverá ser titulada por contrato escrito, sendo esses contratos ou instrumentos similares celebrados/outorgados pelas Universidades e pelo responsável máximo do Centro.

CAPÍTULO VII

Reuniões

Artigo 17º

Reuniões e Deliberações

- 1- As secções do Conselho Científico reúnem ordinariamente uma vez por ano.
- 2- O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 3- As secções do Conselho Científico, o Conselho Directivo e o Conselho Consultivo reúnem extraordinariamente sempre que o director do CEEApIA os convoque ou pelo menos um terço dos seus membros o requerer.
- 4- O Conselho Consultivo reúne extraordinariamente sempre que o director do CEEApIA o convoque.

5- As deliberações do Conselho Científico, do Conselho Directivo e do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes; o director do CEEApIA terá voto de qualidade em qualquer empate.

6- As deliberações do Conselho Científico, do Conselho Directivo e do Conselho Consultivo são da responsabilidade dos seus membros, desde que delas se não tenha desvinculado por declaração de voto em caso de abstenção ou oposição.

Artigo 18º

Quorum

Qualquer deliberação do Conselho Científico, da Comissão Directiva e do Conselho Consultivo exige a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 19º

Elaboração de Actas

Serão elaboradas actas de todas as reuniões do Conselho Científico, da Comissão Directiva e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VIII

Eleições

Artigo 20º

Mandatos

1-O Mandato dos membros eleitos será de dois anos, podendo ser renovados.

2- A composição dos órgãos do CEEApIA será comunicada aos Reitores das Universidades no dia seguinte ao das eleições.

3- Sempre que haja qualquer impedimento ou demissão de qualquer membro eleito, proceder-se-á à sua substituição por eleições nos moldes vigentes no presente regulamento, no prazo máximo de trinta dias.

4- Qualquer membro eleito poderá ser destituído das suas funções por dois terços do colégio que o elegeu.

Artigo 21º

Eleições

As eleições para os diferentes órgãos do CEEApIA efectuem-se até trinta dias após a cessação dos mandatos.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais e Transitórias
Artigo 22º

Disposições Finais e Transitórias

- 1- São membros fundadores do CEEApIA os docentes universitários que constam da lista em anexo.
- 2- Após homologação do presente regulamento o professor doutorado de categoria mais elevada promoverá de imediato a constituição dos órgãos nele previsto.

Ponta Delgada, 17 de Março de 2006.

ANEXO

MEMBROS FUNDADORES DO CEEApIA

Pedro Telhado Pereira	Doutorado
Mário José Amaral Fortuna	Doutorado
Carlos Alberto Silva Melo Santos	Doutorado
Maria Benedita Câmara	Doutorado
Maria de Fátima Silva de Sequeira Dias	Doutorado
Tomaz Lopes Cavalheiro da Ponce Dentinho	Doutorado
José António Cabral Vieira	Doutorado
João Pedro de Almeida Couto	Doutorado
António José Vasconcelos Franco Gomes de Menezes	Doutorado
Emiliana Leonilde Diniz Gil Soares da Silva	Doutorado
Gunther Lang	Doutorado
Santiago Budria	Doutorado
Ana Isabel Damião Serpa Arruda Moniz	Mestre
António Manuel Martins de Almeida	Mestre
Armando Brito Mendes	Mestre
Celso Luís Pereira Nunes	Mestre
Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira	Mestre
Francisco José Ferreira da Silva	Mestre
Gualter Manuel Medeiros do Couto	Mestre
Hugo Luís Mósca Oliveira	Mestre
João Carlos Aguiar Teixeira	Mestre
José Manuel Rosa Nunes	Mestre
Maria da Graça Câmara Batista	Mestre
Maria Alexandra Henriques Lopes Cardoso	Licenciado
Maria Teresa Pinheiro de Melo Borges Tiago	Licenciado
Paulo Manuel de Oliveira	Licenciado
Pedro Miguel Silva Gonçalves Pimentel	Licenciado
Ricardo Jorge de Castro Correia	Licenciado